

Recebido no dia 02/02/21
as 10h45min.



APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

EM 02/02/21

Everton Menezes Soares
Registador em Administração

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

Tatiana Guimarães Araújo
Vereador
Presidente

INDICAÇÃO 002/1021

Autor: **JOSÉ MARTINS DA COSTA**

Assunto: **Minuta de Projeto de LEI.**

O Vereador que este subscreve, nos termos do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, que seja encaminhado ao Senhor Prefeito **Cláudio Dinísio Nascimento**, Minuta do Projeto de Lei que...**INSTITUI A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JAPOATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** Conforme Lei Federal Nº **13.022, de 08 de agosto de 2014, previsto no inciso 8º do Art. 144 da Constituição Federal.** e que o mesmo encaminhe ao Legislativo Municipal para apreciação desta Casa, o qual segue cópia em anexo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores(a)

Apresento esta Minuta ao Executivo Municipal, para que o mesmo viabilize a esta Casa Legislativa, o referido Projeto Lei, por se fazer necessário, estabelecer a Guarda Civil Municipal do nosso Município. Há uma ansiedade da população contar esta categoria nos momentos de insegurança e a preservação do patrimônio público.

A Guarda Municipal de JAPOATÃ tem como missão precípua a proteção dos bens, serviços e instalações do município, conforme previsto no inciso 8º do Art. 144 da Constituição Federal, no que tange a Lei Federal Nº 13.022, de 08 de agosto de 2014. Que Dispões sobre o Estatuto Geral da Guarda Municipal que fulmina os seus Artigo ,1,2,3,4 e 5, desta Lei Federal.

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
(...) § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

As ações da Guarda Municipal são referenciadas e pautadas através da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Sua formação segue os padrões estabelecidos na Matriz Curricular Nacional das Guardas Municipais através do Curso de Formação, Capacitação, Aperfeiçoamento e Profissionalização com duração de 562 horas.

O preparo é dinâmico e propõe soluções frente às novas atribuições exigidas para a carreira. Reforça os conhecimentos adquiridos através da vivência, dando condições ideais ao guarda municipal de cumprir sua nova missão constitucional, em uma atuação integrada com os órgãos de Segurança Pública nas esferas Federal e Estadual.

O Guarda Municipal atua em todas as regiões e bairros da cidade através de rondas e corpo efetivo disposto nos prédios e espaços públicos municipais.

A Guarda Municipal conta também com Corregedoria e Ouvidoria Geral, espaço democrático aberto à comunidade, pautada na justiça e respeito aos princípios básicos que regem a corporação.

A Lei Federal nº 12.066/2009 institui o Dia Nacional do Guarda Municipal, a ser comemorado no dia 10 de outubro. Dessa forma, apresentamos esse Projeto de Lei e contamos com o apoio de todos os nobres Vereadores para fortalecer esse dia, transformando-o também no "Dia Municipal do Guarda Municipal de JAPOATÃ".

Câmara Municipal de JAPOATÃ, 02 de fevereiro de 2021


JOSÉ MARTINS DA COSTA
Vereador - Primeiro Secretário